CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LAVRAS

CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

**AMANDA KÊNIA DE SOUSA**

# A COPARENTALIDADE COMO NOVA ABORDAGEM DE RESPONSALIBILIZAÇÃO E CRIAÇÃO DE FILHOS

LAVRAS – MG

2024

**AMANDA KÊNIA DE SOUSA**

# A COPARENTALIDADE COMO NOVA ABORDAGEM DE RESPONSALIBILIZAÇÃO E CRIAÇÃO DE FILHOS

Monografia apresentada ao Centro Universitário de Lavras como parte das exigências do curso de graduação em Direito.

Orientador(a): Prof.ª Me. Aline Hadad Ladeira

LAVRAS – MG

2024

Ficha Catalográfica preparada pelo Setor de Processamento
Técnicoda Biblioteca Central do UNILAVRAS

Sousa, Amanda Kênia de.
S725c A Coparentalidade como nova abordagem de responsabilização e criação de filhos / Amanda Kênia de Sousa - Lavras: Unilavras, 2024.

43 f.:il.

Monografia (Graduação em Direito) –Unilavras Lavras, 2024.

Orientador: Prof.ª Aline Hadad Ladeira

1. Coparentalidade. 2. Adolescência. 3. Relação pais/filhos. I. Ladeira, Aline Hadad (Orient.). II. Título.

**AMANDA KÊNIA DE SOUSA**

# A COPARENTALIDADE COMO NOVA ABORDAGEM DE RESPONSALIBILIZAÇÃO E CRIAÇÃO DE FILHOS

Monografia apresentada ao Centro Universitário de Lavras como parte das exigências do curso de graduação em Direito.

APROVADO EM: 24/02/2024

**ORIENTADOR(A)**

Prof.ª Me. Aline Hadad Ladeira / UNILAVRAS

**MEMBRO DA BANCA**

Profº. Pós-Dr. Denilson Victor Machado Teixeira / UNILAVRAS

Prof.ª Nayara Marques Eloi / UNILAVRAS

**LAVRAS – MG**

**2024**

À minha avó Sebastiana Manuelina (*In memoriam*).
Ao meu marido, Jardel Abizai.
Aos meus filhos, Maria Clara Sousa e Davi Sousa, razão do meu viver.
Ao meu amigo, Felipe Ramos.

## AGRADECIMENTOS

Primeiramente agradeço a Deus que me deu força para concluir esta etapa de minha vida.

Aos Professores e a todas as pessoas que contribuíram para elaboração deste trabalho. Em especial a professora Aline Hadad Ladeira e professora Luciana Aparecida Gonçalves Oliveira, oportunidade e apoio durante todo o processo de construção desse TCC, que com muita dedicação e paciência, ensinaram-me não somente o conteúdo programado, mas também o sentido da amizade e do respeito.

Ao meu marido que sempre me deu forças para que essa jornada fosse concluída com sucesso.

Aos meus amados filhos, que foi uma peça fundamental para a realização desse sonho.

Aos meus pais, Vera Lúcia e Iraci Garcia. Em especial minha querida avó (In memoriam) que tanto me incentivou nessa jornada.

Um agradecimento especial ao meu amigo Felipe Ramos que sempre esteve ao meu lado, mesmo quando eram apenas dúvidas e incertezas, ele tinha exatidão em me fazer acreditar que daria certo.

A todos os amigos que de alguma forma fizeram parte dessa jornada eu agradeço com um forte abraço e minha sincera gratidão.

*“O sucesso não consiste em não errar, mas em não cometer os mesmos equívocos mais de uma vez.” (Shaw, 2015)*

## RESUMO

**Introdução:** A relação entre pais/responsáveis e filhos representa, no ambiente familiar, um grande desafio, tanto para uns quanto para outros. Em relação aos pais e responsáveis, fica a dúvida sobre se a forma de agir em relação à educação dos filhos está ou não adequada e, em contrapartida, a dificuldade dos filhos encontra-se em compreender, de maneira coerente, a forma de agir de seus responsáveis. Nessa relação estabelecida, vários são os fatores que exercem grande influência sendo estes, intrínsecos como prioridades, objetivos e projeções e as questões de cunho social, cultural e política podendo tanto aproximá-los quanto distanciá-los. No período da adolescência essa relação pode tornar-se ainda mais agravante, o que requer a busca por soluções e medidas que possam criar entre eles relações positivas. **Objetivo:** deste modo o objetivo é dissertar sobre coparentalidade e conflitos pais-filhos em adolescentes apresentando valores e princípios peculiares, proporcionando, assim, um melhor entendimento sobre a questão abordada. Para embasamento da pesquisa foram utilizados referenciais bibliográficos que abordam de maneira simples, clara, objetiva e direta o assunto. **Metodologia:** foram utilizados métodos analíticos e a técnica de pesquisa bibliográfica. **Conclusão:** conclui-se a análise da coparentalidade abordando seus conceitos e características, como uma nova estrutura familiar em relação a criação dos filhos e seus valores.



Palavras-chave: Coparentalidade; Adolescência; Relação pais/filhos.

## ABSTRACT

**Introduction:** The relationship between parents/guardians and children represents, in the family environment, a great challenge, both for some and for others. In relation to parents and guardians, the doubt remains as to whether the way of acting in relation to their children's education is appropriate or not and, on the other hand, the children's difficulty lies in understanding, in a coherent way, the way to act in those responsible. In this established relationship, there are several factors that exert great influence, these being intrinsic, such as priorities, objectives and projections and issues of a social, cultural and political nature, which can either bring them closer or distance them. During adolescence, this relationship can become even more aggravating, which requires the search for solutions and measures that can create positive relationships between them. **Objective:** therefore, the objective is to discuss coparenting and parent-child conflicts in adolescents, presenting peculiar values and principles, thus providing a better understanding of the issue addressed. To support the research, bibliographic references were used that address the subject in a simple, clear, objective and direct way. **Methodology:** analytical methods and bibliographic research techniques were used. **Conclusion:** the analysis of coparenting is concluded by addressing its concepts and characteristics, as a new family structure in relation to raising children and their values.



Keywords: Coparenting; Adolescence; Parent/child relationship.

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1. Coparentalidade e adolescência .....29

Figura 2. Importância de uma relação coparental equilibrada..... 30

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1. - Categorias e subcategorias das práticas parentais (coparentalidade) ...24

**SUMÁRIO**

**1 INTRODUÇÃO** ..... **10**

**2 REVISÃO DE LITERATURA** ..... **12**

2.1 PRINCÍPIOS RELACIONADOS AO DIREITO DE FAMÍLIA ..... 12

**2.1.1 Princípio da Dignidade Humana** ..... **12**

**2.1.2 Princípio da Igualdade e o respeito às diferenças** ..... **13**

**2.1.3 Princípio do melhor interesse da criança e do adolescente** ..... **13**

**2.1.4 Princípio da Autonomia e da menor intervenção estatal** ..... **13**

**2.1.5 Princípio da Pluralidade de formas de família** ..... **14**

**2.1.6 Princípio da monogamia** ..... **14**

**2.1.7 Princípio da afetividade** ..... **14**

**2.1.8 Princípio da solidariedade** ..... **14**

**2.1.9 Princípio da responsabilidade** ..... **15**

**2.1.10 Princípio da paternidade responsável** ..... **15**

2.2 FAMÍLIA CONTRATUAL ..... 15

2.3 COPARENTALIDADE – DEFINIÇÕES, CONCEITOS E ENTENDIMENTOS ..... 17

**2.3.1 Primeiros estudos realizados sobre a forma como os pais criam seus filhos** ..... **20**

**2.3.2 Outros estudos realizados sobre Coparentalidade** ..... **21**

**2.3.3 Modelos teóricos sobre coparentalidade** ..... **23**

2.4 FAMÍLIA E COPARENTALIDADE ..... 25

2.5 COPARENTALIDADE E CONFLITOS PAIS/RESPONSÁVEIS E ADOLESCENTES ..... 28

2.6 CONTRATO DE COPARENTALIDADE ..... 31

2.7 PAIS AMIGOS ..... 33

**3 CONSIDERAÇÕES GERAIS** ..... 35

**4 CONCLUSÃO** ..... 37

**REFERÊNCIAS** ..... **39**

## 1 INTRODUÇÃO

As modificações sociais no comportamento dentre as relações humanas, atingem o Direito de Família que está em contínua transformação. É notório os diversos modelos de famílias existentes. A história da humanidade não é algo inerte, passa por grandes alterações ao longo do tempo, sendo um processo dinâmico. Ao longo da trajetória humana, a ciência e a tecnologia foram bem sucedidas, tratando de problemas biológicos, reprodutivos e sociais. É necessário considerar o avanço da tecnologia que colocou em pauta a necessidade de uma nova estruturação no direito de família.

Estudos realizados sobre as configurações familiares, o funcionamento delas e a forma como reverberam nas relações intrafamiliares, bem como no desenvolvimento do adolescente apontam que o comportamento dos filhos sofrem várias influências e não apenas da relação estabelecida entre estes e os pais/responsáveis, podendo se caracterizar tanto como sintomas externos (condutas antissociais) ou, também, por um padrão de conduta desajustado (tristeza, depressão, isolamento e outros), ou seja, fatores internos.

O que se torna claro é que as interações conflituosas estabelecidas entre os pais/responsáveis podem acabar por trazer um grande impacto sobre toda a família, estando esses problemas geralmente associados a problemas dos adolescentes, tanto emocionais quanto de comportamento, o que demonstra que as formas como os subsistemas familiares se inter-relacionam e se expressam na unidade familiar pode, de fato, desencadear implicações para o funcionamento psicológico de todos os envolvidos.

Nesse contexto, a coparentalidade surge visando ao envolvimento conjunto e recíproco dos cuidados no que diz respeito à tomada de decisões quanto à condução e vida de seus filhos, sendo, portanto, definida como a relação estabelecida entre pais/responsáveis e a maneira como estes geralmente compartilham os cuidados com seus filhos.

Essa relação se materializa quando dois ou mais indivíduos, em uma comunhão conjunta de esforços, por meio de um acordo mútuo, assumem a responsabilidade por um filho.

Em outras palavras, é o ato de responsabilizar-se, de forma conjunta, pelo bem estar dos filhos, sem a necessidade de equivalência de papéis ou mesmo de

autoridade parental, levando-se em conta que, nessa prática – coparentalidade – a atuação dos pais e/ou responsáveis vai além da mera conjugalidade/parentalidade, persistindo mesmo após a separação, o divórcio ou o convívio em novos arranjos familiares criados.

O objetivo geral do trabalho é discorrer sobre a questão da coparentalidade, abordando tópicos que sejam relevantes para a sua perfeita compreensão.

Os objetivos específicos desta monografia estão delimitados em capítulos sendo que, no primeiro, a finalidade será a de investigar e analisar o tema da coparentalidade, abordando o surgimento dessa palavra, seus conceitos e demais especificações relevantes para o entendimento da temática.

No segundo capítulo, será feita uma abordagem mais clara sobre a coparentalidade e a relação pais/responsáveis/filhos adolescentes, abordando os problemas que podem decorrer dessa relação.

No terceiro capítulo, serão abordadas o contrato de Coparentalidade e seus aspectos fundamentais.

Finalizando, serão realizadas as considerações finais e conclusões encontradas sobre o estudo realizado.

# 2 REVISÃO DE LITERATURA

## 2.1 Princípios relacionados ao Direito de Família

### 2.1.1 Princípio da dignidade humana

A dignidade da pessoa humana é requisito indispensável para que sejam garantidas a todas as pessoas as condições básicas para que possam viver em coletividade.

Apreende-se, a partir daí que a ideia de dignidade humana surge, essencialmente, dentro do contexto do processo de transformações sociais e históricas que marcam a humanidade e, de forma mais recente, encontra-se também no campo jurídico (VECCHI; GARCIA; SOBRINHO, 2020).

O princípio da dignidade da pessoa humana é, sem dúvida, um fundamento essencial e basilar para a existência do Estado Democrático de Direito. Justamente por esse motivo, encontra-se o mesmo devidamente explícito na Constituição Federal de 1988, considerada como Carga Magna, ou, ainda, como Constituição Cidadã por causa das inúmeras garantias que nela se encontram presentes (CAMARGO, 2019).

O princípio em questão encontra-se devidamente estabelecido no inciso III do art. 1º da Constituição Federal de 1988.

> Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:
> I – soberania
> II – cidadania
> III - a dignidade da pessoa humana
> lV- os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa
> V- o pluralismo político (BRASIL, 1988)

Assim, sendo o princípio da dignidade humana considerado como um dos cernes dos ordenamentos jurídicos da contemporaneidade, tanto a nível nacional como internacional, ressalta-se a ideia de que sua importância para a práxis jurídica se torna imensurável, mostrando a constante necessidade de que o princípio em questão seja devidamente analisado e levado em conta, uma vez que é dever do Estado proteger e colocar em prática as garantias fundamentais previstas na

Constituição Federal, como forma de manter a dignidade humana em todos os sentidos (VECCHI; GARCIA; SOBRINHO, 2020).

O princípio da dignidade da pessoa humana, portanto, é o ideal que defende que a condição humana, de viver com dignidade e ser tratado perante a sociedade e seus pares como um ser humano pleno, precisa ser preservada e defendida sobre todas as outras situações, colocando o ser humano como principal agente de transformação do seu meio e, dessa forma, do mundo (FACCHINI, 2021).

O Estado precisa estar sempre presente a fim de garantir o cumprimento do princípio da dignidade humana, no intuito de garantir o mínimo existencial a todos, bem como a liberdade do indivíduo, uma vez que todos são iguais perante a Lei, como determina o art. 5º da Constituição Federal de 1988.

### 2.1.2 Princípio da igualdade e o respeito às diferenças

De acordo com a lei, todos são iguais, no entanto, conforme Bogowicz (2020), não somos todos iguais, pois cada indivíduo é um ser distinto, com diferentes gostos, peculiaridades e características e é isso que constrói a cidadania.

Sendo assim, apreende-se que a igualdade proferida e sobretudo almejada no sistema jurídico não pode desconsiderar essas diferenças e sim, identificar e considerar as mesmas como saudáveis e naturais, sem fator discriminatório ou distintivo sem fundamento. Todos merecem um tratamento digno e igualitário respeitando a diferença de cada um, proporcionando um tratamento isonômico às pessoas na exata medida.

### 2.1.3 Princípio do melhor interesse da criança e do adolescente

Crianças e adolescentes são sujeitos em desenvolvimento e, assim, merecem proteção integral e especial, com absoluta prioridade, o que significa dizer que possuem direitos e instrumentos próprios para melhor garantirem mais adequadamente o seu amadurecimento.

Assim, independentemente do fato de os genitores estarem ou não juntos, a tomada de decisão dos pais em relação aos filhos deve ser sempre com o objetivo de alcançar o melhor interesse para os mesmos (BOGOWICZ, 2020).

### 2.1.4 Princípio da autonomia e da menor intervenção estatal

No âmbito privado o direito à intimidade e liberdade dos sujeitos resulta também na personificação do indivíduo. Assim sendo, o que se percebe é que, no âmbito familiar, a atuação do Estado deve ser mínima, uma vez que o que prevalece é o exercício da autonomia privada.

No entanto, é preciso que o Estado exerça um poder de tutela, atuando de forma instrumental, apresentando meios a garantir a realização pessoal de seus indivíduos, sem, contudo, possibilitar ao mesmo fiscalizar ou controlar as relações familiares (BOGOWICZ, 2020).

### 2.1.5 Princípio da pluralidade de formas de família

O princípio em questão busca legitimar e incluir no laço social todas as formas de família, sendo que esta é considerada como a entidade que garante um ambiente agradável, adequado e propício ao pleno e completo desenvolvimento dos indivíduos, o que, consequentemente, leva à promoção da dignidade humana destes (BOGOWICZ, 2020).

### 2.1.6 Princípio da monogamia

Segundo Bogowicz (2020) defender a monogamia ou a poligamia é muito mais do que pautar-se em fundamentos morais ou imorais. Significa a defesa de um regime adotado por um determinado ordenamento jurídico, sendo que em ambos os sistemas (monogâmico ou poligâmico) se impõe a fidelidade entre os envolvidos.

### 2.1.7 Princípio da afetividade

Este princípio trouxe modificações no âmbito do relacionamento entre cônjuges e companheiros e originou a teoria da parentalidade socioafetiva.

O exercício das funções paternas/maternas se exterioriza por meio de atos de cuidado, sustento, educação, limites dentre outros (BOGOWICZ, 2020).

### 2.1.8 Princípio da solidariedade

Este princípio, no âmbito jurídico, se traduz na existência de um vínculo de sentimento racional e guiado que compele à oferta de ajuda, ou seja, é o dever de cuidado com o outro.

Com base nele, assim como no da dignidade humana, se torna possível impor o dever de os pais contribuírem para o sustento de seus filhos e destes para o de seus pais (BOGOWICZ, 2020).

### 2.1.9 Princípio da responsabilidade

No que se refere às relações familiares, o princípio em questão possui efeitos tanto no ambiente interno e particular como no ambiente externo e coletivo, sendo que no primeiro traduz o dever e a responsabilidade dos cônjuges e companheiros um para com o outro e, no segundo, impõe sobre os responsáveis legais das crianças e adolescentes o dever de indenizar os prejuízos causados pelos menores no âmbito civil uma vez que deveriam exercer com eficiência o dever de cuidado e proteção para com eles (BOGOWICZ, 2020).

### 2.1.10 Princípio da paternidade responsável

De acordo com este princípio, os pais devem ter um senso de responsabilidade, dever e cuidado para com seus filhos, oferecendo aos mesmos todas as garantias de uma vida e um desenvolvimento pleno.

O mesmo não se resume apenas à assistência material como, também, ao necessário fornecimento de amor e cuidado (BOGOWICZ, 2020).

## 2.2 Família contratual

Nos dias de hoje, percebe-se claramente que o Direito de Família deve ser visto como manifestação máxima da liberdade jurídica, pois o mundo se encontra na época da subjetivização da família, assim como do próprio Direito de Família, compreendendo-se que cada um pode escolher e definir o significado de família segundo sua própria concepção (MIRANDA, 2001).

Atualmente, a relação familiar não é mais unitária, pois admitem-se, juridicamente, diferentes configurações de família.

De acordo com Carvalho (2022, p. 03):

> Os contratos de família são a mais atual versão de um processo de mudanças constante nas relações interpessoais. Desde a família tradicional até a família contratual, observa-se um lento, mas progressivo, afastamento de um direito que impõe condutas e dita regras de comportamento. Ao contrário, faz as pessoas de protagonistas, ao lhes dar a oportunidade de estabelecer suas

> próprias regras, criar seus caminhos e, a qualquer tempo, sempre que necessário for, mudar os acordos, refazer os pactos e redefinir as prioridades, mais ou menos como um piloto de avião que, sempre que necessário, precisa agir para redefinir a rota e ajustar os rumos a serem cumpridos.

Nesse contexto, portanto, uma coisa é importante destacar: os contratos familiares não representam a ausência do Direito, uma vez que existem regras e limites que devem ser obedecidos para que a liberdade não se confunda com arbitrariedade.

Nesse sentido, ainda segundo Carvalho (2022 p. 03):

> Não pode haver tratamento discriminatório entre homens e mulheres, é preciso respeitar a dignidade humana dos envolvidos, as vulnerabilidades devem ser tuteladas, não pode haver desrespeito aos direitos das crianças, adolescentes e idosos. Famílias homoafetivas precisam ser protegidas. As pessoas portadoras de deficiência devem ser amparadas e jamais será tolerada a violência doméstica. Afastadas essas situações inaceitáveis, o que resta, e importa, é o amplo espaço de construção de regras intrafamiliares.

O que se torna evidente é que a contextualização das relações de família favorece um diálogo próximo com a realidade que hoje se vive, permitindo, ainda, com que as pessoas tenham voz ativa nesse processo de elaboração de acordos com interesses recíprocos.

Isso é importante tendo em vista que os contratos familiares se caracterizam como pactos individualizados e específicos tanto para cada casal quanto para cada entidade familiar (independentemente de que tipo seja), atendendo as suas necessidades afetivas e/ou pessoais (MIRANDA, 2001).

Dentre os tipos de contratos familiares, podem-se citar conforme Carvalho (2022) os seguintes:

- Contratos pré-nupciais (são os contratos de família mais tradicionais no Direito Brasileiro, servindo, inicialmente, para formalizar regras patrimoniais como, por exemplo: regime de bens, doações entre cônjuges e outros);
- Contratos intramatrimoniais ou repactuação de convivência (acordo pós-nupcial) assim como o acordo pré-nupcial, serve para definir regras patrimoniais e de convivência ao longo do relacionamento;
- Contratos pré-divórcio ou prévios à dissolução da união estável – torna-se importante criar normas para que o divórcio (ou dissolução de união estável) seja consensual, não litigioso e com o mínimo de disputas processuais possíveis;

- Contratos pós-divórcio ou pós-dissolução de união estável – este tipo de contrato tem por finalidade reajustar, sempre que se fizer necessário, os acordos ou decisões que foram estabelecidos quando do fim do relacionamento afetivo como cuidados com os filhos, pessoas portadoras de deficiência, utilização e bens comuns, dentre outros.

Alguns contratos podem servir para grupos, situações ou ocasiões específicas. O importante é se construir modelos contratuais que cumpram as normas da legislação brasileira, atendendo, ainda, aos interesses específicos dos envolvidos.

## 2.3 Coparentalidade – definições, conceitos e entendimentos

O tema coparentalidade é um assunto novo abordado nas diversas formas de famílias, ou seja, quando duas pessoas adultas, de comum acordo querem ter filho(a)s, com intuito de cuidar, educar, amar e dar carinho, sem ter ou manter um relacionamento amoroso entre os pais.

Nas últimas décadas, a temática em relação à criação dos filhos vem sendo constante no cotidiano geral, tanto das pessoas quanto da sociedade e tem merecido a atenção de diversos pesquisadores e estudiosos sobre o assunto na tentativa de entender a melhor maneira de estabelecer relações amistosas e positivas entre pais/responsáveis e filhos (BOING; CREPALDI, 2016).

Sendo assim, várias pesquisas e trabalhos vem sendo realizados sobre os estilos parentais no intuito de verificar e analisar como os pais lidam com as questões de poder, hierarquia e apoio na relação que estabelecem com seus filhos.

Macarini et al (2010, p. 02) destacam que:

> As relações que os pais estabelecem com seus filhos são permeadas pela necessidade de cuidar, educar e promover o desenvolvimento deles, resultando em um conjunto característico de comportamentos que, em geral, são nomeados de formas distintas na literatura, como por exemplo: práticas parentais, práticas educativas, práticas de cuidados, cuidados parentais. Além disso, estão presentes na literatura termos referentes às cognições parentais, como crenças, idéias e valores parentais, e metas de socialização. A diversidade de palavras-chave já fornece indícios da coexistência de diferentes concepções sobre o comportamento parental. (2010 Macarini et al,p.2).

Os pais possuem determinados valores que, certamente, desejam desenvolver nos filhos e que, consequentemente, embasam suas metas educativas. Por outro lado, as práticas educativas parentais correspondem a comportamentos que são

definidos por conteúdos específicos, ou, melhor dizendo, consistem em estratégias utilizadas pelos pais para suprimir e/ou corrigir comportamentos que são tidos como inadequados, considerados incorretos ou, então, para incentivar a ocorrência de comportamentos tidos como ideais (BOING; CREPALDI, 2016).

É sabido que no ambiente familiar, a relação entre pais/responsáveis e filhos representa para todos um grande desafio, sendo que nos primeiros surge a dúvida sobre se a forma de agir em relação à educação dos filhos está ou não correta e, aos filhos, cabe a dificuldade em compreender, coerentemente, a forma de agir de seus responsáveis (ROCH et.al., 2020).

Conforme Macarini (2010) a fim de explicar e caracterizar o conjunto complexo de comportamentos que são exercidos em relação aos filhos por mães e pais, existem diferentes termos conceituais, bem como modelos teóricos.

Vários são os fatores que exercem sobre essa relação uma grande influência (que tanto pode ser positiva quanto negativa, dependendo da forma como ocorre), como, por exemplo, os fatores intrínsecos (prioridades, objetivos e projeções) e questões sociais, culturais e políticas (BIASOLI-ALVES, 2001).

Um ponto importante a ser levado em conta nessa questão é que tais fatores destacados podem tanto aproximar quanto distanciar os envolvidos na relação familiar, o que se torna ainda mais agravante quando se está no período da adolescência.

Segundo Carvalho Gomide (2005): as práticas educativas parentais se encontram relacionadas aos problemas de comportamento. Em geral, esses problemas se agrupam em duas categorias que são: os comportamentos de externalização (agressão verbal ou física; destruição de objetos; hiperatividade; comportamentos delinquentes) e os de internalização (isolamento social; ansiedade; depressão; queixas somáticas).

O que se torna claro é que estilo e prática educativa se encontram, de forma geral associados, uma vez que o conjunto de práticas educativas que os pais utilizam na criação e relação com os filhos é o responsável pela formação do estilo parental (o que quer dizer que essas práticas combinadas de diferentes formas, resultam em estilos parentais também diferentes (BOING; CREPALDI, 2016).

Na literatura, a coparentalidade (coparenting) geralmente tem sido definida como um conceito referente à extensão na qual o pai e a mãe dividem a liderança

sobre seus filhos, apoiando-se nos papéis de “chefes de família” – papéis parentais (FRIZZO et al, 2005).

Ainda de acordo com os autores supracitados, o conceito em questão – coparentalidade – envolve tanto as dimensões de cooperação quanto as de antagonismo sendo possível, ainda, realizar a observação sobre a forma como os pais apoiam ou se opõem à intervenção do outro componente do sistema parental em relação à criança (filho).

O termo coparentalidade é relativamente novo e, enquanto construto psicológico, inicialmente esteve associado ao estudo das relações familiares ocorridas após o divórcio, sendo solidamente estudado nas famílias intactas, apenas na década de 90.

Foi apenas a partir da última década, que a coparentalidade assume um estatuto universal e independente da configuração da família e das características individuais e múltiplas dos parceiros coparentais (FRIZZO ET AL., 2005).

A coparentalidade no Brasil, ainda não fora contemplada com uma legislação própria. Entretanto, existe um projeto de lei n° 394, de 2017, do Senado federal, que visa alterar uma parte do ECA, (Brasil,1990).

Feinberg (2003) citado por Frizzo et al (2005), complementa essa afirmação ao dizer que uma relação coparental não inclui, em seu contexto, os aspectos legais, românticos, sexuais, emocionais ou financeiros dos relacionamentos adultos que não se encontrem devidamente relacionados aos cuidados com o(s) filho(s),

Outro ponto significativo em relação ao conceito de coparentalidade é o entendimento de que o mesmo não implica na necessidade de que os papéis parentais devam ser equivalentes – seja em autoridade, seja em responsabilidade, uma vez que o grau de equivalência na relação coparental é determinado, geralmente em cada caso, pelos participantes e estes, por sua vez, são influenciados pelo contexto social e cultural em que se encontram (FEINBERG, 2003).

Como definir então coparentalidade? De acordo com Koch et al (2020, p.01):

> Coparentalidade é definida como a relação estabelecida entre os cuidadores e a forma como compartilham os cuidados com seus filhos. Suas reverberações nos filhos adolescentes podem ser associadas a problemas de comportamento, condutas antissociais. (2020 Koch et al, p.1)

Corroborando esse entendimento, também Boing; Crepaldi (2016) destacam que a coparentalidade é compreendida como uma função que exige a existência do desejo mútuo entre os pais/responsáveis em oferecer e garantir aos filhos condições propícias de segurança, proteção, suporte emocional e físico ao longo do seu crescimento e isso independentemente do tipo de laço relacional que mantenham.

De forma resumida, pode-se caracterizar a coparentalidade como a forma como os pais e/ou responsáveis coordenam as funções parentais, como realizam apoio recíproco (ou não) e, sobretudo, como gerem os conflitos em face da educação dos filhos.

O que se observa é que, em muitos casos é sim possível estabelecer uma relação saudável na qual os envolvidos – pais/responsáveis e filhos – conseguem se entender e conviver de maneira harmoniosa, equilibrada e agradável. No entanto, em outros casos, dependendo do grau de distanciamento, existem casos extremos que apresentam resultados de negligência, agressão ou mesmo abandono por parte dos pais/responsáveis (ROCK et al, 2020).

Nestes casos negativos, o Estado, assim como outras instituições sociais, passou a demonstrar maior preocupação com essa problemática, buscando, assim, medidas que sejam capazes de oferecer instrumentos para que pais/responsáveis e filhos possam, efetivamente, estabelecer relações que sejam positivas e significativas para todos os envolvidos.

### 2.3.1 Primeiros estudos realizados sobre a forma como os pais/responsáveis criam seus filhos

Segundo Souza et al. (2016) o conceito de coparentalidade vem sendo cada vez mais colocado em evidência, sendo correlacionado ao ajustamento infantil e ao desenvolvimento dos filhos.

A noção de coparentalidade surgiu a partir dos estudos realizados sobre as relações em famílias nucleares que passaram por situações de divórcio.

Os primeiros estudos conhecidos sobre a forma como os pais criam seus filhos, como os orientam, quais as medidas e cuidados que adotam ou não, dentre outros elementos, permitiram a identificação de práticas distintas, podendo estas ser mais ou menos democráticas.

Macarini et al (2010) citam como exemplo um destes trabalhos que é de Baumrind (1966), que destacou três modelos de estilos parentais: 1 - o autoritário – com maior controle, regras impostas e pouco apoio à criança; 2 - o permissivo – com pouco controle, poucas exigências e apoio forte; e 3 - o autoritativo – em que há controle e apoio, com regras fixas e incentivo à autonomia.

Além desses tipos, Macarini et al (2010) também descrevem o modelo conhecido como não envolvido, no qual se é possível perceber a indiferença ou a negligência dos pais/responsáveis para com o filho.

Foi a partir dos anos 1970 que os estudos relacionados às práticas educativas ganharam impulso. No ano de 1975, Hoffman definiu duas categorias: as indutivas – estas sinalizam à criança a consequência provocada por seus atos levando-as, assim, à reflexão; e as coercitivas – estas incluem atitudes disciplinares que envolvem em seu contexto força, punição física e privações (MACARINI et al, 2010).

A partir daí vários outros estudos foram realizados, sendo desenvolvidos gradativa e continuamente no sentido de estabelecer as características das relações parentais e das práticas educativas.

Dentre os modelos teóricos que subsidiam os estudos sobre coparentalidade, Souza et al (2016) destacam a revisão realizada por Lamela, Figueiredo e Bastos (2010) que verificaram que dentre os vários instrumentos, o que mais tem sido encontrado em pesquisas relacionadas ao tema é o Parenting Alliance Questionnaire (CQ) (Margolin et al., 2001), o que se justifica pelo fato de se tratar de uma medida de fácil manuseio, análise e aplicação.

### 2.3.2 Outros estudos realizados sobre Coparentalidade

Kohn – 1977

Ele desenvolveu estudos e pesquisas relacionadas aos valores dos pais, conceitos e crenças que guiam o comportamento das pessoas, características consideradas como desejáveis para seus filhos.

Ceballos; Rodrigo, 1998; Rodrigo; Janssens; Ceballos, 1999

Estes aprofundaram os conceitos de Kohn, sendo definidas como metas parentais as qualidades que os pais desejam que seus filhos desenvolvam.

Luster, Rhoades e Haas (1989)

Concluíram em suas pesquisas que pais e mães, que valorizam a autonomia e a responsabilidade dos filhos, utilizam-se de práticas educativas pouco restritivas, favorecendo que a criança explore o ambiente.

Em contrapartida, ainda segundo os autores, os pais que valorizam a conformidade costumam escolher práticas educativas mais restritivas e repressivas. Assim sendo, se utilizam mais frequentemente de disciplina e controle.

Darling e Steinberg - 1993

Organizaram uma revisão histórica na busca pela compreensão sobre os efeitos da parentalidade no desenvolvimento infantil. A proposta desses estudiosos consistia em que, para se compreender como os componentes do estilo parental se articulam de forma a influenciar no desenvolvimento da criança é necessário entender como isso se processa dentro do contexto familiar.

Para isso, é necessário ir além da análise de influências imediatas e voltar-se, também, para questões como cultura, classe social e composição familiar.

Harkness e Super – 1992

Criaram um modelo que vai ao encontro das propostas de Darling e Steinberg. Para esses autores, o crescimento da criança se dá em um nicho de desenvolvimento, tendo como função a de intermediar sua inserção no ambiente cultural mais amplo.

Keller – 2002

Criou um modelo teórico para compreender o comportamento parental, tendo como foco de seu estudo as relações entre cuidadores e crianças em fases iniciais de desenvolvimento (por volta de 0 a 1 ano).

De acordo com suas ideias, os pais, com o intuito de facilitar o desenvolvimento psicológico em diferentes domínios, fornecem às crianças tanto cuidados primários como a estimulação a fim de permitir com que elas adquiram sua matriz social e aprendam modos específicos de relacionamento social.

Um instrumento geralmente utilizado para definir a escala da relação coparental estabelecida é a ERC - Escala da Relação Coparental.

### 2.3.3 Modelos Teóricos sobre a Coparentalidade

Como forma de compreender melhor o conceito de coparentalidade, segue-se três modelos desse tipo de relação, nos moldes de Margolin, Gordis e John, no qual se compõe por três dimensões, que são: 1 – conflitos; 2 – cooperação e 3 – triangulação.

**1 – Conflitos:** Essa primeira dimensão relaciona-se à quantidade de vezes em que os pais entram em conflitos sobre questões relacionadas ao papel parental, especialmente em termos da frequência com que discutem e/ou discordam em assuntos que envolvam os cuidados com os filhos.

**2 – Cooperação:** Essa segunda dimensão reflete a quantidade de suporte (instrumental e emocional), valorização e respeito existentes nas interações entre os membros da díade coparental, assim como o apoio que oferecem ao parceiro em momentos de estresse e sobrecarga.

De acordo com Margolin et al (2011) a partir desse componente se é possível ter uma ideia da visão dos pais sobre a parentalidade como uma responsabilidade compartilhada, ideia que contribui para que eles estejam disponíveis para a criança, tanto física quanto emocionalmente.

**3 – Triangulação:** A terceira dimensão, triangulação, caracteriza-se pela presença de tentativas, por parte de um dos pais (ou de ambos), de formar alianças com o filho com o objetivo de atingir o parceiro, por meio de comportamentos que minem ou excluam o outro das interações parentais.

Apreende-se que, nessas situações, é comum que um dos pais envie recados ao outro por meio da criança, ao invés de conversar diretamente com o parceiro.

Esse tipo de pressão a fim de fazer com que o filho escolha entre um e outro lado pode trazer consequências desfavoráveis ao seu desenvolvimento.

TABELA 1 – CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS DAS PRÁTICAS PARENTAIS (COPARENTALIDADE)

| CATEGORIA | SUBCATEGORIAS | DEFINIÇÃO |
|---|---|---|
| ACORDO OU DESACORDO NAS PRÁTICAS PARENTAIS | 1.Acordo nas práticas parentais<br>2.Desacordo nas práticas parentais | Diferenças e semelhanças dos pais (díade parental) quanto aos valores, crenças e estilos parentais que irão interferir no desenvolvimento da criança |
| DIVISÃO DO TRABALHO | 1.Tarefa do Pai<br>2.Tarefa da Mãe<br>3.Sentimento com relação à divisão | Compreende o modo como os cuidadores compartilham as tarefas e responsabilidades relativas aos cuidados da criança. |
| SUPORTE/SABOTAGEM | 1.Apoio coparental<br>2.Reconhecimento da parentalidade do parceiro<br>3.Sabotagem coparental | Como os cuidadores se apoiam no seu papel parental, bem como, quando eles reconhecem a importância do outro nessa função e respeitam as suas decisões em prol da educação da criança. Por outro lado, alguns cuidadores podem manifestar críticas e comportamentos hostis em relação ao(a) companheiro(a). |
| GESTÃO CONJUNTA DAS RELAÇÕES FAMILIARES | 1.Exposição a conflitos<br>2.Proximidade coparental | O modo como a díade parental administra as interações familiares, os seus comportamentos, padrões de relacionamento e de comunicação. |

Fonte: www.images.com.br

## 2.4 Família x Coparentalidade

Na sociedade ocidental contemporânea se estabeleceu como sendo função dos mais velhos a de socializar e transmitir valores que são fundamentais aos mais jovens. Assim, a família é tida e reconhecida como sendo o “fio condutor” desse processo pelo fato de ser ela considerada como uma unidade composta por fatores afetivos, sociais e cognitivos, além de servir como matriz e gerar modelos para as relações coletivas junto aos membros que a compõem (BIASOLI; ALVES, 2016).

Neste contexto, compreende-se o quanto é importante a orientação e presença dos pais na vida dos filhos, uma vez que esta representa uma série de diretrizes fundamentais na formação dos mesmos. Isso equivale a dizer que privar os filhos deste contato afetuoso e amigável pode, consequentemente, trazer danos e prejuízos irreparáveis em suas vidas, bem como para sua formação psíquica e moral.

Os pais/responsáveis têm deveres específicos para com seus filhos, tais como: assistir, criar e educar – deveres estes decorrentes do exercício da autoridade parental.

Estas atribuições estão definidas na Constituição Federal, no artigo 229. Também se encontra no Estatuto da Criança e do Adolescente, no artigo 19, que é direito da criança ou adolescente ser criado e educado no seio de sua família, assegurado também o direito à convivência familiar. Nas disposições acerca do exercício do poder familiar, discorre o Código Civil, no art. 1.634, I, que compete a ambos os pais dirigir ao filho a plena criação e educação (KRIEGER & KASPER, 2015).

É possível se extrair dos textos legais a ideia de que a obrigação dos pais para com seus filhos ultrapassa, em muito, os aspectos materiais e passa a ser centrada no afeto e na convivência familiar. O afeto, em sua forma mais idealizada, em uma linguagem geral, encontra-se estritamente relacionado a termos como: emoção, estados de humor, motivação, sentimento, paixão, atenção, personalidade, temperamento e outros (SANTOS; RUBIO, 2012).

De uma maneira mais ampla, pode-se definir a afetividade como sendo o domínio das emoções, dos sentimentos, das experiências sensíveis e, sobretudo, da capacidade que o indivíduo tem de entrar em contato com sensações, referindo-se, obviamente, às vivências e formas de expressão mais complexas e essenciais dos seres humanos.

Na relação familiar o que se espera dos pais em relação aos filhos são comportamentos proativos de trocas e de partilhas dos assuntos a eles relacionados e não comportamentos que demonstrem conflito parental. É possível perceber, não em raros casos, que tais conflitos se mostram evidentes em brigas que as crianças presenciam entre os pais/responsáveis, diálogos conflituosos que aumentam e estimulam as rivalidades entre os filhos e uma das figuras parentais (MACARINI et al, 2010).

No entanto, é preciso se levar em conta tanto a complexidade quanto a importância das relações que se desenvolvem no ambiente familiar e de que maneira as mesmas refletem na vida dos sujeitos.

Isso porque ocorrem, também, situações de manipulação dos filhos para que eles optem por uma figura parental em detrimento da outra.

Goedert e Cardin (2011, p.02) dizem que:

> As relações afetivas incidem sobre a família que é o campo do direito mais influenciado por idéias morais e religiosas, pois trata de pessoas unidas pelo matrimônio ou de união estável, dos filhos e das relações entre os familiares. É considerada uma instituição subordinada a condutas sociais e a normas. (2011, Goedert e Cardin, p.2).

Segundo os autores, é conveniente destacar que, embora seja importante a troca de afeto e de sentimentos positivos entre os membros da família – pais/responsáveis e filhos como, por exemplo, o amor, igualmente importante é a presença de sentimentos de ordem negativa como a agressividade, com a finalidade de que o indivíduo possa obter experiências tanto agradáveis quanto desagradáveis, pois estes sentimentos também constituem um processo fundamental de experimentação de sentimentos que irão formar a personalidade do indivíduo.

Na literatura científica, o conceito de família tem passado por diversas modificações considerando-se para tal, a cultura e os valores da sociedade na qual a mesma se encontra inserida. Para Roudinesco (2003) a família, além de ser um fenômeno universal presente em todas as sociedades possui como objetivo a criação e o cuidado de seus filhos.

Bravo (2010) corrobora essa ideia ao dizer que, durante o decorrer da história humana, a família foi o instituto que mais sofreu transformações, passando, de simples grupamentos humanos para uma sociedade regada por sentimentos claros e necessários como afeto, respeito e união. Isso fez com que essa nova sociedade fosse

formada não apenas por laços sanguíneos, pois, muitas das vezes, a mesma se mostra embasada e alicerçada por laços afetivos.

Percebe-se, assim, o surgimento de novas configurações familiares e estas, por sua vez levam os pais a assumirem novos papéis, gerando assim contradições entre eles, tais como a presença, por um lado, de pais mais liberais e, de outro lado, a presença de pais/responsáveis que permanecem numa postura tirana em relação aos filhos.

Ao longo do tempo, a família experimenta importantes câmbios evolutivos em suas relações e nos acontecimentos que se produzem no seio dessa unidade familiar e, assim sendo, a compreensão clara sobre esses ambiente também passa pelo entendimento das diversas e por vezes conflituosas relações que se estabelecem em seu interior, assim como o desenvolvimento de cada membro que a constitui (RODRIGO; PALÁCIOS, 2014).

De acordo com Goedert e Cardin (2011), é indispensável que haja a presença do afeto no seio familiar, seja para o desenvolvimento físico, seja para o desenvolvimento psíquico de seus membros, tendo em vista que durante suas vidas os mesmos passarão por inúmeras experiências (agradáveis ou não) e a ligação harmoniosa estabelecida em seu convívio familiar servirá como base para que tenham noção clara daquilo que podem e/ou devem fazer.

Para Fermentão e Lopes (2011, p.01):

> A família na atualidade não decorre tão somente nos laços sanguíneos e tampouco tem como fundamento motivos econômicos. Ela decorre da cumplicidade e da solidariedade mútua e principalmente no afeto existente entre seus membros. O afeto, entendido como o sentimento de amor, carinho e atenção, também é indispensável para o bom e saudável desenvolvimento do ser humano. A ausência de afeto durante o desenvolvimento da criança é tida como uma das maiores causas do desequilíbrio psíquico como a dificuldade de relacionamentos e do convívio na sociedade. (2011 Fermentão e Lopes, p.1)

Entende-se, a partir do exposto, o quanto o afeto pode influenciar no desenvolvimento pleno do indivíduo, fornecendo ao mesmo a sensação de confiança e de amparo, tão indispensáveis para a vida do indivíduo, seja no seio familiar, seja no contexto social como um todo.

Um fato que comumente se observa é de que, mesmo frente à ruptura do laço conjugal, as crises, dificuldades e conflitos que possam surgir no contexto familiar, os núcleos que conseguiram construir bases e fronteiras sólidas entre seus membros,

sendo capazes de manter uma hierarquia que se mantenha devidamente estruturada para preservar a relação de cuidado, amor e proteção para com os filhos apresentam um maior e contínuo potencial para se reorganizar de uma forma mais significativa e exitosa (WAGNER; LEVANDOWSKY, 2008).

## 2.5 Coparentalidade e conflitos pais/responsáveis e adolescentes

Diversos conflitos podem surgir no ambiente familiar e, embora haja indícios de que, já por volta dos três anos algumas práticas parentais já mostrem ter relação com problemas de externalização da criança, esses comportamentos ficam ainda mais evidentes na adolescência.

Essa ideia é melhor compreendida a partir das palavras de Souza et al (2016) que ressaltam que, mesmo diante das transformações ocorridas no meio familiar, ou seja, no ambiente doméstico, a relação dos pais com os filhos na adolescência é uma questão que ainda não foi resolvida, apresentando, consequentemente, grande dificuldade para os pais e responsáveis.

Hoje em dia, muito se fala sobre família e o surgimento de novas configurações familiares, assim como da desvalorização ou não dessa instituição. Porém, muito pouco se fala das dificuldades que os pais/responsáveis e filhos encontram na busca por uma real integração e isso, muitas vezes, acaba por interromper o contato necessário entre eles (SILVA, 2014).

No período da adolescência, os problemas e conflitos parecem se acentuar de forma mais exacerbada, tendo em vista que esse período representa uma fase especial na vida do indivíduo pois constitui em um momento de transformação, não somente física como, também, emocional, apresentando uma vivência do corpo e de situações diversas até então nunca experimentadas e isso requer uma maior cautela e cuidados, especialmente na forma como os envolvidos no contexto familiar estabelecem suas relações.

Na adolescência, portanto, os filhos estão passando por um período de grande transição, seja de um modelo ou controle externo para o autocontrole. Além disso, surge também a questão dos aspectos biológicos, psicológicos e sociais que, não raras vezes, acabam se caracterizando como momentos de crise, de angústia, de dúvidas e inquietações (NARDI; DELL’AGLIO, 2014).

Todas essas transformações sofridas no período da adolescência podem trazer mudanças no relacionamento entre pais/responsáveis e filhos, podendo as mesmas serem positivas ou negativas, dependendo da forma como são estabelecidas, entendidas e tratadas no ambiente familiar.

Figura 1. Coparentalidade e adolescência

Fonte: www.images.com.br

Nesse período da vida, é comum que os adolescentes entrem em conflito consigo mesmos ou com os outros, pelo fato de que apresentam, nessa fase, grandes dificuldades em controlar as emoções e sentimentos o que acaba por interferir negativamente em sua vida, dificultando a tomada de decisões, a resolução de problemas e diversos outros.

Segundo Silva (2015, p. 03):

> Vão acontecer, nesse período, momentos de flutuações entre dependência e independência. São nesses momentos que dizemos que o adolescente não sabe se é criança ou adulto, vive momentos de extrema dependência dos pais e outros em que se coloca como uma pessoa capaz de tomar suas próprias decisões. Aqui os pais também vão vivenciar essas flutuações, por vezes vão querer ter a sua criança de volta e em outras vão exigir uma postura adulta desse ser em transformação. ( 2015 Silva, p.3)

A partir da ideia acima, é possível compreender mais claramente a ideia de que comportamento dos filhos, de forma ainda mais expressiva na adolescência, sofre influências de diversos fatores, tais como: a relação que ele estabelece com os pais/responsáveis, a forma como lidam com essa relação, como percebem a atuação dos pais em seu processo de formação e estruturação, dentre outros inúmeros contextos relevantes.

Compreende-se a adolescência, portanto, como um momento confuso e ambivalente no qual os conflitos de instalam de modo mais contínuo e acelerado, muitas vezes fazendo com que pais/responsáveis e filhos tenham grandes dificuldades em manter um contato direto, pleno e compreensivo um do outro (SILVA, 2015).

Com a mudança das necessidades dos filhos durante o período da adolescência, há uma maior exigência em relação à postura dos pais, sendo necessário um ajustamento que forneça condições ideais para lidar com esse ser que deseja se reconhecer como pessoa, tomar as rédeas de sua própria vida, começando, então, a decidir o seu próprio futuro.

Nesse período é importante que haja a delimitação dos papéis e figuras parentais (especialmente em casos específicos como o da coparentalidade), como elemento essencial para administrar a crise e, assim, garantir a existência de um funcionamento familiar saudável, propiciando ao adolescente o bem-estar e a estrutura de que estes necessita pois, é no ambiente familiar que se estabelecem para o adolescentes as referências indispensáveis para a construção de sua identidade (NARDI; DELL’AGLIO, 2014).

Fonte: www.images.com.br

Figura 2 – Importância de uma relação coparental equilibrada

O que se torna evidente é que as formas como são organizados os subsistemas familiares e a maneira como se inter-relacionam, expressando-se na unidade familiar, pode desencadear (e muitas vezes de fato desencadeiam) implicação no desenvolvimento psicológico da família e dos filhos (podendo ser de forma positiva ou negativa, dependendo da direção e das metas estabelecidas).

No caso da coparentalidade, vale ressaltar que cabe aos pais, de forma conjunta, prudente e organizada a função de manter as condições ideais para que o filho não sofra as consequências de uma separação ou mesmo da construção de uma nova configuração familiar (FRIZZO et al., 2005).

Em outras palavras, é preciso que os pais – principalmente quando se encontram sob o processo de coparentalidade – tenham atitudes saudáveis em relação ao comportamento e atitudes a serem adotadas em relação aos filhos para que não se prejudique o desenvolvimento dos mesmos.

Essa ideia é fundamental para a real compreensão do conceito de coparentalidade, tornando-se possível a adoção de medidas e estratégias específicas e/ou combinadas entre pais/responsáveis e filhos para que a estrutura familiar continue se mantendo de forma organizada, mesmo que diferente da anterior.

## 2.6 Contrato de coparentalidade

Atualmente, percebe-se que muitos casais ou mesmo pessoas solteiras – independentemente de sua orientação sexual, que desejam ter filhos, buscam a reprodução independente e, para isso, procuram parceiros apenas para gerar filhos, sem que haja, necessariamente, qualquer interesse – seja ele sexual ou conjugal (SOLEDADE, 2020).

Pode acontecer, ainda conforme Soledade (2020), de pessoas que já possuem um relacionamento íntimo, mesmo que não duradouro e específico, tenham interesse comum em gerar filhos sem a prevalência de um vinculo conjugal. Nesses casos, surge a possibilidade da formalização de um contrato no qual as partes declaram a existência de uma família, no qual planejam, consensualmente, o compartilhamento dos cuidados e da responsabilidade com os filhos, podendo também estabelecer normas de convivência, como o chamado contrato de coparentalidade.

De acordo com Vieira (2021) a coparentalidade é tratada como a parceria paterno/materna na qual não se buscam relações afetivas (conjugalidade) entre si, sendo que o que prevalece é o desejo comum de gerar e criar um filho, por meio da união de esforços afetivos, morais e patrimoniais.

O autor destaca ainda que:

> Sob o argumento do desenvolvimento das técnicas da engenharia genética (reprodução assistida) e da possibilidade de parcerias parentais, da escolha de parceiros para compartilhar a paternidade/maternidade, facilitada pelas redes sociais e sites de relacionamentos virtuais, levanta-se a possibilidade de reconhecimento dessa nova entidade familiar. (VIEIRA, 2021)

Como esse novo paradigma familiar, diante de elementos como compromisso, ações compartilhadas e a convivência poderia ser identificado como uma União Estável diante da pouca existência de requisitos legais deste tipo de família no qual não se exige que haja sequer a coabitação ou unidade domiciliar para que seja devidamente configurada, defende-se a ideia do contrato de coparentalidade.

A partir do momento em que os futuros pais decidem pelo método da coparentalidade para terem filhos, surge o Direito em relação ao “contrato de concepção de filhos”. Este consiste em um documento legal que formaliza de forma legal a família coparental e é através dele que será validada essa nova formação familiar.

Segundo Oliveira (2017) neste contrato, que poderá ser feito de forma particular ou por escritura pública, será estabelecido o registro da criança, a guarda compartilhada, o direito de convivência, pensão alimentícia e outros pontos que garantam, efetivamente, os direitos da criança.

Corroborando essa ideia Veras (2019) ressalta que o contrato deve ser feito antes da reprodução e deve conter elementos importantes tais como: o método de inseminação que será adotado, o custeio das despesas pertinentes aos contratantes, a guarda compartilhada, o registro da criança, meio de sustento, a convivência familiar e outros direitos básicos a serem garantidos para a criança.

Em relação a este tipo de contrato, Kumpel (2017) destaca que as disposições contratuais, embora devidamente formuladas e estruturadas, não representam garantia absoluta contra eventuais conflitos, podendo ocorrer divergências como, por exemplo, no que diz respeito à formação moral da criança, englobando elementos como divergência quanto à religião que será sugerida à criança.

Esse tipo de contrato pode ser feito mediante escrita pública ou particular. O que se deve ter em mente é a necessidade de que sejam sempre respeitados os requisitos determinados no mesmo para que haja a validade do contrato, conforme previsto no art. 104 do Código Civil.

> Art. 104. A validade do negócio jurídico requer:
> I - agente capaz;
> II - objeto lícito, possível, determinado ou determinável;
> III - forma prescrita ou não defesa em lei. (BRASIL, 2002)

Portanto, o que se torna claro no primeiro inciso é que esse tipo de contrato deve ser realizado entre pessoas que possuam plena capacidade de agir e praticar atos da vida civil, sendo os futuros pais – contratante – maiores e capazes.

No inciso II, por sua vez, o objeto do contrato deve ser a concepção do filho, bem como a divisão das responsabilidades parentais.

Finalizando, no terceiro inciso entende-se a necessidade de que haja a forma prescrita ou não defesa em lei a fim, cumprindo dizer que não há nenhuma formalidade imposta pela lei quanto aos contratos de coparentalidade e tampouco a sua proibição e/ou vedação na legislação vigente (SOLEDADE, 2020).

Cumpridos esses requisitos, o contrato de parentalidade terá validade jurídica, desde que as cláusulas, de forma prioritária, visem o melhor interesse da criança a ser gerada, gerando, consequentemente, a felicidade dos envolvidos e a parentalidade responsável, o que garantirá, efetivamente, um desenvolvimento saudável aos filhos gerados por meio dessa opção dos pais.

## 2.7 Pais amigos

Em 2014, a jornalista Taline Schneider, fundou uma página para interessados em coparentalidade entre amigos no Facebook. "Eu queria ter um filho, mas não queria casar e estava com 33 anos. Ela usava o Google para começar a pesquisar sobre o assunto e criou uma página chamada “Faça Um Filho comigo”, onde compartilhava matérias e artigos a respeito", e na mesma época, também criou um grupo fechado para reunir pessoas que buscavam um parceiro para essa missão, em 2017 já contava com 1800 membros e outros 6.500 na lista de espera.

Taline explica que, nesse site sobre Coparentalidade não é ter filho com amigos sem relacionamento e sim ser responsável pelo filho independente de ser casado, separado ou amigo. Tendo em vista a necessidade de separar a relação conjugal da coparental para que dê certo. E nesse mesmo contexto ela criou também o site “Pais amigos”, que além de conteúdo explicativo, o site também conta com um ambiente próprio para quem deseja firmar parceria. Quando o interessado se cadastrar, são preenchidos questionários para que a outra pessoa, através da página, possa encontrar um perfil compatível e escolher virtualmente seu parceiro.

É importante ressaltar que nesse site não são aceitas doações de sêmen, barriga de aluguel ou os que desejam uma produção independente, e a origem do filho na Coparentalidade pode ser biológica ou adotiva, sendo mais comum na primeira hipótese, com quatro maneiras de serem realizadas: por fertilização in vitro, Inseminação Artificial, Inseminação Caseira e pelo método natural. Sendo o último pouco utilizado devido à opção dos pais de manterem, em regra, uma relação somente de parceria e amizade. (SCHNEIDER, 2018, online)

## 3 CONSIDERAÇÕES GERAIS

A importância da família é inegável para o desenvolvimento do indivíduo, seja ele criança, adulto ou idoso e, assim sendo, é preciso que o relacionamento entre seus membros seja realizado de forma coerente, visando suprir a necessidade de afeto e atenção que os mesmos possuem.

A família, sendo considerada como responsável direta pelo cuidado com o outro e pela dignidade de cada membro pertencente ao seu grupo deve ter como obrigação zelar para que todos possam ter condições de se desenvolver de maneira digna e condizente com as suas necessidades e particularidades.

As mudanças que vêm ocorrendo na sociedade, de um modo geral, nas últimas décadas, têm implicado em mudanças na configuração e na dinâmica familiar, bem como nos papéis sociais de seus membros, o que acaba por despertar um interesse crescente na temática da criação dos filhos.

Dentro desse contexto de mudanças, surge o conceito de coparentalidade, compreendida como um subsistema familiar autônomo, triádico, produto da inter-relação entre dois adultos (pais/responsáveis) na condução e satisfação da necessidade dos filhos.

A coparentalidade é considerada por alguns autores como uma negociação dos papéis parentais (uma vez que ela surge visando ao envolvimento conjunto e recíproco dos cuidados referentes à condução da vida dos filhos, ou seja, da relação que estabelecem entre si para compartilhar os cuidados com os mesmos), sendo ela a experiência mais significativa da qual dois adultos participam em função de suas responsabilidades, papéis e contribuições para com seus filhos.

O importante a se levar em conta é a necessidade de que pais/responsáveis continuem a manter uma relação equilibrada e harmoniosa entre si, mesmo após a ocorrência de uma separação (no contexto da coparentalidade) para que, a partir daí se torne possível favorecer com que os filhos não sofram quaisquer prejuízos em seu desenvolvimento, seja ele físico ou emocional, tendo, assim, possibilidades de manter um desenvolvimento integral, sadio e permanente.

Isso porque a manutenção de um ambiente equilibrado, pautado em princípios éticos como respeito, cooperação, solidariedade e outros é indispensável para que o sujeito possa se formar como um cidadão crítico, responsável e consciente de suas obrigações, assim como de seus direitos.

Toda mudança ocorrida no contexto familiar, acaba por influenciar cada membro que dele faz parte, tanto individualmente quanto no sistema como um todo e isso precisa ser devidamente analisado e verificado.

## 4 CONCLUSÃO

Conforme foi percebido tendo como base as informações obtidas com a realização da presente pesquisa, as configurações familiares, assim como a maneira com que são organizadas e como são estabelecidas as relações entre seus membros impactam, tanto negativa quanto positivamente na formação e estruturação de todo o ambiente familiar.

O que se torna claramente perceptível é a ideia de que o comportamento dos filhos sofre influências, não apenas da relação que eles estabelecem com os pais e ou responsáveis como também de aspectos que envolvem a conjugalidade, a coparentalidade e a parentalidade.

As interações conflituosas entre pais/responsáveis e filhos podem trazer consequências para toda a família, podendo desencadear implicações para todos os envolvidos, afetado profundamente o desenvolvimento psicológico geral.

Os problemas decorrentes dessas interações podem ser ocasionados tanto por sintomas externalizantes, constituídos por meio de condutas antissociais - violação de leis e normas sociais, dificuldades de administrar frustrações, evasão e fracasso escolar, entre outras atitudes quanto fatores internalizantes tais como padrões de conduta privados não coerentes, desajustados, momentos e grande depressão, tristeza e isolamento.

Uma das formas de se buscar manter uma relação de equilíbrio no ambiente familiar, após finda a relação de envolvimento entre pais/responsáveis (divórcio, separação e outros) é a responsabilidade conjunta pelo bem estar dos filhos, conhecida como coparentalidade, na qual os cuidadores se relacionam e dividem a condução, responsabilidades, apoio e coordenação (ou falta de) sobre os filhos, em especial os filhos adolescentes pois nessa fase da vida eles estão passando por um período de transição caracterizado, na maioria das vezes, como um momento de crise.

Em outras palavras, entende-se a coparentalidade como uma iniciativa na qual os pais assumem juntos a responsabilidade pela socialização, o cuidado e a educação dos filhos pelos quais compartilham responsabilidades iguais. A coparentalidade se difere de um relacionamento íntimo entre adultos porque se concentra apenas nos filhos.

Portanto, entende-se que a delimitação dos papéis e das figuras parentais é imprescindível para que seja possível administrar de maneira equilibrada esses

momentos de crise, garantindo, consequentemente, um funcionamento familiar saudável, propiciando, assim, condições adequadas e necessárias de bem-estar ao adolescente, tendo em mente a ideia permanente de que é no ambiente familiar que são estabelecidas as referências para o adolescente construir sua identidade.

**REFERÊNCIAS**

BIASOLI-ALVES, Z. M. (2001). **Crianças e adolescentes: a questão da tolerância na socialização das gerações mais novas**. Em Z. M. Biasoli-Alves & R. Fischman (Orgs.), *Crianças e adolescentes: construindo uma cultura da tolerância* (pp.79-93). São Paulo: EDUSP.

BOGOWICZ, Kethelin. **Princípios fundamentais do Direito de Família** (2020). Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/principios-fundamentais-do-direito-de-familia/879598723> Acesso em: 26 mar. 2024.

BOING, Elisangela; CREPALDI, Maria Aparecida. **Relação pais e filhos**: compreendendo o interjogo das relações parentais e coparentais (2016). Disponível em: <https://www.scielo.br/j/er/a/j6fqkKb6qYv834qTxy4HXFy/?format=pdf> Acesso em: 18 fev. 2024.

BRAVO, Maria Celina. **As entidades familiares na Constituição** (2010). Disponível em: <https://jus2uol.com.br/doutrina/texto>. Acesso em: 27 jan. 2024.

BRASIL. Senado Federal. (2017). Projeto de Lei do Senado n° 394, de 2017. https:<//www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/131275>. Acesso em: 27 jan. 2024.

CAMARGO, Karina Arce de Almeida. **Dignidade da Pessoa Humana na Constituição Federal de 1988.** Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/dignidade-da-pessoa-humana-na-constituicao-federal-de-1988/315805239> Acesso em: 22 fev. 2024.

CARVALHO, M. C. N.; GOMIDE, P. I. C. **Práticas educativas parentais em famílias de adolescentes em conflito com a lei**. Estudos de Psicologia, Campinas, v. 22, n. 3, p. 263-274, 2005.

CARVALHO, Dimitre Braga Soares de. **Minha família, minhas regras**: da família contratual aos smartcontracts de Direito de Família (2022). Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/1809/Minha+fam%C3%ADlia%2C+minhas+regras%3A+da+fam%C3%ADlia+contratual+aos+smartcontracts+de+Direito+de+Fam%C3%ADlia> Acesso em: 20 mar. 2024.

**Envolvidos em Práticas Restaurativas** (2020). Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pusf/a/cHmcZBj85CLzDvcVNkpxKvv/?format=pdf&lang=pt> Acesso em: 22 fev. 2024.

FACCHINI, Tiago. **Princípio da dignidade humana:** como surgiu e importância. Disponível em: <https://www.megajuridico.com/principio-da-dignidade-humana-como-surgiu-e-importancia/> Acesso em: 26 fev. 2024.

FEINBERG M. **The internal structure and ecological context of coparenting**: A framework for research and intervention. Parenting: Science and Practice 2003;3: 95-131.

FERMENTÃO, Cleide Aparecida Rodrigues Gomes; LOPES, Sarila Hali Kloster (2011). **O dever da prestação de afeto na filiação como consequência da tutela jurídica da afetividade.** Disponível em: <www.publicadireito.com.br> Acesso em: 22 fev. 2024.

FRIZZO, Giana Bitencourt et al. **O conceito de coparentalidade e suas implicações para a pesquisa e para a clínica** (2005). Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010412822005000300010> Acesso em: 25 fev. 2024.

GOEDERT, Daniella Machado Ribeiro; CARDIN, Valéria Silva Galdino (2011). **Da importância do afeto nas relações familiares.** Disponível em: <www.cesumar.br> Acesso em: 19 fev. 2024.

KOCH, Cristiane; SCHAEFER, Rodrigo. SCHNEDIER, Mariana Cunha; MOSMANN, Clarisse Pereira. (2020) **Coparentalidade e Conflito Pais-Filhos em Adolescentes.** São Paulo: PSICO.

KRIEGER, Mauricio Antonaccci Krieger; KASPER, Bruna Weber. (2015) **Consequências do abandono afetivo.** Disponível em: <www.tex.pro.br> Acesso em: 25 fev. 2024.

MACARINI, S. M. et al. **Práticas parentais**: uma revisão da literatura brasileira. Arquivos Brasileiros de Psicologia, v. 62, n. 1, 2010.

MIRANDA, Francisco Cavalcante Pontes de. **Tratado de Direito de Família**, Campinas, Bookseller, 2001. v.ll.

NARDI, F. L., Jahn, G. M.; DELL'AGLIO, D. D. (2014). **Perfil de adolescentes em privação de liberdade**: Eventos estressores, uso de drogas e expectativas de futuro. *Psicologia em Revista*, *20*(1), 116-137. doi:10.5752/P.1678-9523.2014v20n1p116.

PRATTA, Elisângela Maria Machado; SANTOS, Manoel Antonio dos. **Família e adolescência:** a influência do contexto familiar no desenvolvimento psicológico de seus membros (2007). Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pe/a/3sGdvzqtVmGB3nMgCQDVBgL/#> Acesso em: 26 fev. 2024.

RODRIGO, M. J.; PALÁCIOS, J. **Conceptos y dimensiones em el análisis evolutivo-educativo de la família. In:** RODRIGO, M. J.; PALÁCIOS, J. (Coords.) **Familia y Desarrollo Humano.** Madrid: Alianza, 2014.

ROUDINESCO, E. **A família em desordem.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

SANTOS, Fabiani Santos; RUBIO, Juliana de Alcantara Silveira. **Afetividade:** Abordagem no Desenvolvimento da Apredizagem no Ensino Fundamental – Uma construção teórica. Revista Eletrônica Sabores da Educação. Volume 3, no. 1, 2012.

Disponível em: <www.facsaoroque.br/novo/publicacoes/pdf/v3-n1.../Fabiani.pdf.> Acesso em: 22 fev. 2024.

SCHNEIDER, Taline. **Pais amigos**. (2017). Disponível em: <https://www.paisamigos.com/> Taline fala sobre Coparentalidade no Fantástico Acesso em: 06 mai. 2024

SCHNEIDER, Taline. Coparentalidade. 2017. Disponível em: <http://paisamigos.com/coparentalidade/> Acesso em: 09 mai. 2024

SILVA, Rosimeira Viana Barbosa da. **Os Conflitos na Fronteira de Contato entre Pais e Filhos Adolescentes** (2015). Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1807-25262015000100004> Acesso em: 22 fev.2024.

SOLEDADE, Larissa Almeida de. **Contrato de coparentalidade como forma de constituição familiar.** (2020). Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/contrato-de-coparentalidade-como-forma-de-constituicao-familiar/1640945613>. Acesso em: 20 fev. 2024.

SOUZA, Priscilla Bellard Mendes de et al. **Coparentalidade: um estudo de revisão sistemática de literatura** (2016). Disponível em: **<**http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010412822005000300010> Acesso em: 19 fev. 2024.

TEIXEIRA, C. B.; MORAES, m. Celina B. de. **Contratos no ambiente familiar.** In: TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; RODRIGUES, Renata de Lima. Contratos, Família e sucessões: Diálogos interdisciplinares. Indaiatuba: Editora Foco, 2020.

VECCHI, Ipojucan Demétrius; GARCIA, Marcos Leite; SOBRINHO, Liton Lanes Pilau. **O Princípio da Dignidade Humana e suas Projeções no Âmbito Laboral**: possibilidades e limites (2020). Disponível em: <https://www.scielo.br/j/seq/a/8LmxPHVJpVWcG8WLcKp459M/#> Acesso em: 10 mar. 2024.

VERAS, Dayanne. **Coparentalidade e a validade jurídica do contrato de concepção de filhos.** Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/coparentalidade-e-a-validade-juridica-do-contrato-de-concepcao-de-filhos/824981889> Acesso em: 23 fev. 2024.

VIEIRA, Danilo Porfírio de Castro. **O contrato de coparentalidade e a finalidade (ir)resistível: A (des)caracterização da união estável.** Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/338576/o-contrato-de-coparentalidade-e-a-finalidade--ir-resistivel--a--des-caracterizacao-da-uniao-estavel> Acesso em:10 mar. 2024.

WAGNER, A., & LEVANDOWSKI, D. C. (2008). **Sentir-se bem em família**: Um desafio frente à diversidade. Revista Textos & Contextos, Porto Alegre, 7(1), 88-97.

TEPEDINO, Gustavo. Contratos em Direito de Família. In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha (org.). **Tratado de Direito de Família**. Belo Horizonte: IBDFAM, 2019.